

PROTOCOLO DE INTENÇÕES**ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MINISTÉRIO DOS POVOS
INDÍGENAS JULHO/2023**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS (MPI), E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VISANDO PARCERIA EM AÇÕES DE DIVERSIDADE E INCLUSÃO, NO ALCANCE DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DA AGENDA 2030.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS**, CNPJ 21.195.755/0001-69, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, CEP 70046-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 06.064.438/0001-10, a seguir denominado **MPI**, neste ato representado pelo Secretário-Executivo do Ministério dos Povos Indígenas **Sr. ELOY TERENA**, nome social **LUIZ HENRIQUE ELOY AMADO** nomeado por meio do Decreto de 17 de janeiro de 2023, no Diário Oficial da União em 17 de janeiro de 2023, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº 00.360.305/0001-00, a seguir denominada **CAIXA**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, lotes 03/04 Brasília/DF, CEP 70092-900, neste ato representada por sua Presidente, **Sra. MARIA RITA SERRANO**, nomeada por meio do Decreto de 9 de Janeiro de 2023, no Diário Oficial da União em 9 de Janeiro de 2023.

Resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções, em observância, no que for compatível, ao art. 116, caput, da Lei nº 8.666/1993 mediante as premissas, cláusulas e condições a seguir enunciadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - PREMISSAS

1.1 Dentre as principais premissas deste protocolo destacam-se a importância da valorização da diversidade na cultura organizacional, que contribui para relacionamentos saudáveis e um clima organizacional favorável ao desenvolvimento profissional de todas as pessoas empregadas de uma organização.

1.2 A valorização da diversidade é um princípio básico de direitos humanos e que a discriminação, com base em estereótipos e preconceitos, produz impactos negativos na vida das pessoas, nas organizações e na sociedade em geral, ao transformar diferenças em motivo para desigualdades em diferentes esferas sociais, em especial no ambiente de trabalho.

1.3 Entende-se que o desenvolvimento das pessoas e das organizações é afetado negativamente pelo preconceito e discriminação, ao gerar desvantagens simbólicas e concretas, impondo lugares determinados na pirâmide socioeconômica e restringindo oportunidades baseadas em vieses inconscientes que precisam e podem ser enfrentados pelas empresas.

1.4 É mister o contínuo fortalecimento do relacionamento com as pessoas empregadas da **CAIXA** baseado na justiça, respeito, cortesia, dignidade, igualdade e equidade, repudiando todas as formas de discriminação e constrangimentos, com base na universalidade dos Direitos Humanos e nos valores estabelecidos nos Códigos de Ética e de Conduta da **CAIXA**.

1.5 Faz-se necessário o fortalecimento da implementação da Agenda 2030 e das atividades da Comissão Nacional dos ODS, consoante o Decreto 11363, de 1º de janeiro de 2023, especialmente no que se refere aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 5 – Igualdade de gênero, 8 – Trabalho decente e crescimento econômico sustentado e 10 – Redução das Desigualdades previstos na agenda 2030 da ONU.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objetivo a formalização das intenções dos partícipes para colaboração entre si, no compartilhamento de boas práticas entre o **MPI** e a **CAIXA** que visem à criação de um ambiente de trabalho favorável à valorização da diversidade e da inclusão, além do enfrentamento a todas as formas de preconceito e discriminação na dimensão corporativa.



2.2 Para consecução deste instrumento, as PARTES se comprometem a envidar os melhores esforços e adotarem, direta ou indiretamente, no âmbito das suas competências, as ações voltadas para:

- I - Fomentar a cultura de respeito e valorização da Diversidade no mundo do trabalho, estimulando práticas de gestão que promovam a inclusão, a equidade e a mitigação de todas as formas de preconceito e discriminação.
- II - Fortalecer uma imagem institucional da **CAIXA**, em parceria com o Governo Federal, não discriminatória, plural e inclusiva.

2.3 As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES e que requeiram formalização para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades, obrigações, prazos de execução e demais condições definidas em instrumento específico a ser acordado entre as PARTES.

2.4 Os programas, projetos e atividades específicas decorrentes do futuro instrumento específico a ser firmado entre as partes serão definidos, de maneira circunstanciada, os objetivos, o planejamento das medidas que serão adotadas e seus cronogramas, bem como as obrigações de cada parte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

3.1 Para viabilizar o objeto deste instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** envidará esforços, na medida de suas competências e possibilidades e observado seu objeto social, para:

- a) Fortalecer mecanismos para coibir todas as formas de discriminação que prejudique as pessoas empregadas na atuação e desenvolvimento profissional, em função de suas características de gênero, raça/cor, etnia, deficiência, faixa etária, orientação sexual e identidade de gênero, entre outras.
- b) Promover reflexões e capacitação entre as pessoas empregadas, com intuito de desmistificar estereótipos relacionados à gênero, raça/cor, etnia, gerações, pessoas com deficiência, orientação sexual e identidade de gênero, entre outros.



- c) Elaborar ações de comunicação com um olhar inclusivo e que promovam posicionamento ativo em prol da diversidade no ambiente de trabalho.
- d) Divulgar dentro da **CAIXA**, ações relacionadas à Diversidade e Inclusão realizadas pelos Órgãos signatários do presente Protocolo.
- e) Compartilhar ações de capacitação, no âmbito da Universidade Corporativa, relacionadas à Diversidade e Inclusão as pessoas funcionárias do Governo Federal, no âmbito dos Órgãos signatários do presente Protocolo.

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, **O MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS** envidará esforços, na medida de suas competências e possibilidades, para:

- a) Apoiar capacitação de empregados da CAIXA no tema Diversidade e Inclusão.
- b) Disponibilizar material de apoio sobre os temas de Diversidade e Inclusão para divulgação aos empregados da CAIXA.
- c) Compartilhar com a CAIXA material produzido de divulgação de informações relevantes à consecução do objeto deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA - DA REPRESENTAÇÃO

4.1. Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste PROTOCOLO de INTENÇÕES as partes designam como responsáveis os nominados abaixo, para acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização deste instrumento. **Pela CAIXA:** Diretor Daniel de Castro Borges, e-mail: depes@caixa.gov.br, Superintendente Nacional Andrea Correa Ribeiro Teixeira, e-mail surem@caixa.gov.br e Gerente Nacional Ana Clude Santos Paixao, e-mail gecln@caixa.gov.br. **Pelo MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS:** Titular Luiz Henrique Eloy Amado, telefone (61) 2020-162, e-mail eloy.terena@povosindigenas.gov.br e suplente Gleucemir Rodrigues, telefone (61) 2020-8612, e-mail: gleucemir.rodrigues@povosindigenas.gov.br.



CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES poderá ser alterado, por mútuo entendimento, entre as PARTES, mediante Termo Aditivo, com propósito de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Fica acordado que cada uma das PARTES disponibilizará recursos humanos e/ou financeiros para realização das ações conjuntas previstas neste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, e, ambas reconhecem que não haverá contraprestação de serviços e/ou transferência de recursos entre elas. Assim, as despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: deslocamentos de pessoal, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, ocorrerão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos de cada uma das PARTES.

6.2. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remuneração por eles.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

7.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA - DO ENCERRAMENTO

8.1. O presente Protocolo de Intenções será extinto:



- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo.
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

Parágrafo único. A eventual extinção deste PROTOCOLO não prejudicará os instrumentos dele decorrentes e os projetos, pesquisas, atividades ou serviços em andamento.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

9.1. Caso uma das PARTES tenha acesso às informações consideradas confidenciais da outra PARTE, no âmbito do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, a Parte Receptora se compromete manter sigilo e, caso haja necessidade de divulgação das mesmas, se obriga solicitar consentimento prévio e por escrito da Parte Detentora.

9.2. As PARTES se comprometem a utilizar as informações obtidas, única e exclusivamente, para as ações que venham a ser desenvolvidas no âmbito de atuação deste instrumento.

9.3. As PARTES se obrigam a dar devido crédito às suas respectivas participações na elaboração dos trabalhos, documentos, publicações e outros produtos das atividades resultantes deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

9.4. As PARTES se comprometem a não utilizar de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nas ações resultantes deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

9.5. Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais dos partícipes, serão observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Nº. 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, por conveniência das partes e com motivado intuito de efetivar implementação dos objetivos eleitos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

11.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

11.2. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

11.3. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos de comum acordo entre as PARTES, segundo as disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E PUBLICIDADE

13.1. Os partícipes deverão publicar extrato do Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da administração pública da internet.

13.2. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa nº 02, de 20 de abril de 2018, da Secretaria Geral da Presidência da República.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONCILIAÇÃO

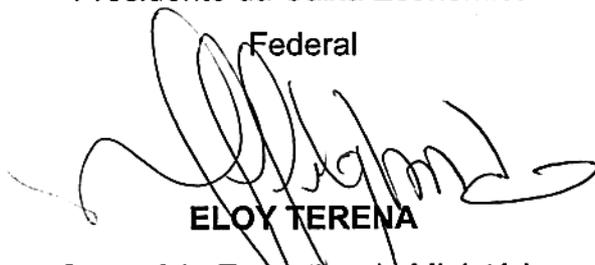
14.1. Qualquer controvérsia relativa à interpretação deste Protocolo de Intenções será resolvida de forma amigável pelas PARTES.

BRASÍLIA – DF, 27 de julho de 2023



MARIA RITA SERRANO

Presidente da Caixa Econômica
Federal



ELOY TERENA

Secretário-Executivo do Ministério
dos Povos Indígenas

